ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022

À
Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST

A empresa .....(Razão Social)..... , inscrita sob o CNPJ de nº....., abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022 , nos termos do Edital e Regulamento do Credenciamento de serviços de saúde nº 01/2022.

Nome Fantasia:

Endereço Comercial:

E-mail:

Telefone Comercial: Celular:

Horário de Atendimento:

Informações para pagamento:

Instituição Bancária:

Agência: Conta Corrente:

Toledo, de de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., brasileiro(a), (estado civil), portador da cédula de identidade nº.....SSP/....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado (endereço completo), DECLARA, para fins legais, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Toledo, ...de.....de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

38

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de participante do Edital de Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2022, não possuímos em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), pessoas impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR, nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Toledo, __ de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Empresa

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TOLEDO

ANEXO IV
MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Relação dos profissionais que a empresa _____, CNPJ n° _____, solicita o credenciamento junto a CAST:

Nome Completo	Registro	Especialidade

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, ____de_____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
TABELA DE VALORES

Ordem	Código	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO	CAST 50%
1	001-22	Acupuntura por inserção de agulhas	R$ 100,00	
2	002-22	Microfisioterapia	R$ 290,00	
3	003-22	Osteopatia	R$ 290,00	

Toledo, 12 de abril de 2022

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022

À
Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST

A empresa .....(Razão Social)..... , inscrita sob o CNPJ de nº....., apresenta proposta para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº 001/2022 , nos termos do Edital de Credenciamento de serviços de saúde n° 001/2022, conforme segue:

Prestação de serviços na área de:

Lote 1 -	Acupuntura com inserção de agulhas	( ) Sim	( ) Não
Lote 2 -	Microfisioterapia	( ) Sim	( ) Não
Lote 3 –	Osteopatia	( ) Sim	( ) Não

Toledo, de de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal

MINUTA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2022

Contrato de prestação de serviços na área de (especificar área) que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa (nome da empresa).

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. Ieda Rosa Greselle, portadora da cédula de identidade nº 4.238.512-3 **SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº 565.849.899-68, e pelo Presidente do Conselho Diretor, a Sr. **Rodrigo Melonari,** portador da cédula de identidade n.º **6.143.905-6 SSP/PR**, inscrito no CPF sob n.º **004.683.579-20,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, com sede (endereço) fone: (número), inscrita no CNPJ sob nº (número), neste ato representada por seu responsável técnico **(NOME),** brasileira, (formação acadêmica), (estado civil), portadora da cédula de identidade nº (número), inscrita no CPF sob nº (número) e (Nome do conselho de classe) nº (número), residente e domiciliada (endereço da residência).

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação de serviços, pela **CONTRATADA,** na área de (especificar área), através dos seguintes profissionais: (Nome, formação, registro no conselho de classe), às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA,** (endereço da empresa), fone: (número), nos seguintes horários: (horário de atendimento), para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: (descrição dos serviços) autorizadas pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto

À CONTRATANTE e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados serão por sessão, estipuladas pela CONTRATADA, sendo custeado pela CONTRATANTE o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto em tabela própria, limitado em: 20 (vinte) sessões de acupuntura ao ano, 04 (quatro) sessões de microfisioterapia ao ano e 04 (quatro) sessões de osteopatia ao ano.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão a duração determinada pela CONTRATADA, limitada em quantidades estipuladas na cláusula anterior, podendo, a critério do profissional, estipular um maior número de sessões, ficando estas de responsabilidade entre o beneficiário/paciente e o profissional solicitante, excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DEVERES

1) Deveres da Contratante:

a) Comprovar a identidade do usuário, por meio de apresentação do cartão magnético de beneficiário CAST.

b) Emitir prescrição dos serviços/sessão em duas vias, sendo uma delas apresentada no início do tratamento com a devida autorização da CAST.

c) Orientar o usuário das especificidades dos serviços e sua duração, evitando dúvidas técnicas que não poderão ser sanadas pela CAST.

d) Prestar os serviços diretamente aos beneficiários da CAST, nos dias e horários previamente determinados entre a Contratada e o beneficiário da CAST, ficando este obrigado a mantê-lo atualizado, notificando por escrito qualquer mudança que ocorra;

e) Prestar os serviços credenciados, dentro dos padrões éticos e técnicos, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas de biossegurança preconizadas pelos órgãos de Vigilância em Saúde, a todos os beneficiários da CAST, sem distinção de seus pacientes particulares, no que se refere à qualidade dos serviços prestados;

f) Encaminhar à CAST a comprovação da participação do usuário nas sessões, devidamente preenchidos e assinados, nos prazos estipulados pela CAST;

g) Comunicar a CAST, por escrito, qualquer alteração de informações prestadas que porventura ocorra;

h) Assumir a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a CAST de qualquer ação de corresponsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar;

i) Apresentar imediatamente justificativa a CAST, caso ocorra a interrupção da prestação do serviço;

j) Utilizar os formulários e sistema informatizado, disponibilizados pela CAST.

2) Direitos da contratante:

a) Receber da CAST, todos os serviços prestados constantes da tabela de valores, na proporção definida no anexo V, dentro do prazo estabelecido;

b) Solicitar publicização da empresa na relação dos prestadores de serviços da CAST em seus canais de comunicação (site, fanpage);

c) Encaminhar o beneficiário, quando necessário, ao seu médico assistente para análise clínica e diagnóstico que antecede o tratamento;

d) Protocolizar junto a CAST, denúncias ou reclamações de beneficiários e/ou Credenciados que descumprirem as normas estabelecidas neste edital;

3) Deveres da contratada:

a) Divulgar aos seus beneficiários a lista completa com nomes, endereços e telefones dos Credenciados;

b) Fornecer ao Credenciado os formulários necessários a prestação dos serviços, bem como orientar a qualquer tempo o seu correto preenchimento/utilização;

c) Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a tabela adotada pela CAST, diretamente ao Contratado em conta- corrente;

d) Reter os valores de impostos quando couber, conforme a legislação em vigor.

4) Direitos da contratada:

a) Submeter os beneficiários a perícia e/ou parecer inicial e/ou final, sempre que julgar necessário;

b) Impugnar valores apresentados pelo Credenciado, que eventualmente venham a descumprir as normas da CAST;

c) Exercer ampla fiscalização do Credenciado, sempre que julgar necessário. Examinar suas instalações e equipamentos, verificando se os procedimentos declarados foram efetivamente realizados de acordo com as normas da CAST e, examinar qualquer outro documento que possa servir de apoio para tais verificações.

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: (preencher conforme o serviço a ser prestado e a sua tabela de referência)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE,** até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, sendo seu pagamento executado até 15 dias após a emissão da fatura/nota fiscal.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI I– REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA e avaliado pela CAST.

CLÁUSULA VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, *"à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"*, na ocasião da prorrogação do Contrato de Credenciamento, os prestadores de serviços deverão manter as condições de habilitação dispostas no edital 001/2022.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
c) Descredenciamento;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

É permitido a ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização;

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

a) Terceirize o atendimento;

b) Proceder à cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;

c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;

d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;

e) Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;

g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;

h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

i) Apresentar faturamento com valores superiores aos constantes na tabela própria da CAST.

Parágrafo Segundo

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Marcia Cristina Munaro Lovato.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 12 de abril de 2022.

* INCLUIR CLÁUSULA ANTI CORRUPÇÃO

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente da CAST

RODRIGO MELONARI
Presidente do Conselho Diretor

DEC. MUN. 720/2015

(EMPRESA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 2.335, de 14 de abril de 2021

Altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

Art. 2º – A Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º – ...

I – na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;

...

VI – os pensionistas de beneficiário titular falecido, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município, não podendo o valor **per capita** ser inferior ao pago por vida pela CAST à operadora de saúde.

§ 1º – Os pensionistas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão manifestar a sua opção pela sua inscrição como beneficiários titulares da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do falecimento do beneficiário titular de quem eram dependentes.

...

§ 3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de beneficiários titulares, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como beneficiários titulares da CAST no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º – Não sendo manifestada a opção prevista no parágrafo anterior no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de beneficiários da CAST no trigésimo primeiro dia após a publicação desta Lei.

...

§ 7º – Não será permitido ao pensionista incluir dependentes no plano da CAST, nem retornar ao plano após ter dele se desligado.

...

Art. 6º – ...

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de 33 (trinta e três) anos, que residam com o titular;

II – os filhos maiores de 33 (trinta e três) anos, interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho, mediante apresentação da documentação judicial pertinente.

§ 1º – ...

...

IV – o parente em linha reta descendente de segundo grau ou colateral de segundo grau, interditado e que esteja sob a curatela e a dependência econômica do titular.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário titular, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto nos incisos III e IV do § 1º deste artigo, serão definidos em regulamento pela CAST.

...

Art. 8º – ...

...

II – permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias perante a CAST pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

...

§ 2º – Serão cobrados juros de mora à razão de um por cento ao mês sobre o valor principal da dívida, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito.

...

Art. 9º – ...

I – 6% (seis por cento), para os beneficiários referidos nos incisos I, II, III e V do **caput** do artigo 4º desta Lei;

II – 10% (dez por cento), para o referido no inciso IV do **caput** do artigo 4º desta Lei, mediante pagamento direto à CAST;

III – 10% (dez por cento), não podendo o valor **per capita** ser inferior ao pago por vida pela CAST à operadora de saúde, para o referido no inciso VI do **caput** do artigo 4º desta Lei.

...

Art. 11 – ...

...

VI – medicina alternativa.

...

Art. 12 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios previstos nos incisos do **caput** do artigo anterior, será exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

...

II – para os benefícios previstos nos incisos III, V e VI, a carência será de 60 (sessenta) dias.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

ATA nº 03/2022

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às oito e trinta horas, nas dependências da CAST, sito à Rua Almirante Barroso, 2997, Toledo Pr, reuniram-se ordinariamente a Superintendente da CAST e os conselheiros abaixo-assinados, para a seguinte pauta: **1) Apresentação do fluxo de caixa do mês de março de 2022:** A Superintendente da CAST apresentou o fluxo de Caixa do mês de março de 2022, com receita no valor de R$ 1.332.398,64 (Hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) e despesas no valor de R$ 1.173.835,17 (hum milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) com resultado superavit de R$ 156.563,47 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos); **02) Aprovação dos valores da tabela de dependentes:** A superintendente apresentou os valores da tabela de dependentes com a aplicação do índice de INPC dos últimos 12 meses (10,79%). O Conselho Diretor aprovou a aplicação de 50% desse índice (5,40%), na nova tabela que passa a vigorar neste mês de abril de 2022, sendo a mesma publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo, ficando também disponível no Link CAST do endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br; **03) Apreciação da proposta para credenciamento de serviços de medicina alternativa;** A Superintendente apresentou ao Conselho Diretor a proposta de credenciamento dos serviços de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia. Os orçamentos foram realizados por meio de contato com empresas e clínicas prestadoras desses serviços, extraindo a média dos valores, por sessão, para definição do percentual (coparticipação) que será custeado pela CAST. O Conselho Diretor, aprovou por unanimidade dos presentes, a coparticipação de 50% dos valores que serão aplicados na tabela na ocasião do credenciamento. **04) Assuntos gerais:** A Superintendente comunicou o Conselho Diretor do retorno das atividades de pilates, oferecido pela Operadora de Saúde Sempre Vida, exclusivamente para beneficiários da CAST. Nada mais havendo a tratar, às 9:50 horas, eu Noeli Salete Fornari, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ieda Rosa Greselle
Superintendente da CAST

Rodrigo Melonari
Presidente

Arlete S. D. Kerscher

Matinês Bettega

Noeli Salete Fornari

Eloi Italo Groeler
Ausente

Márcia da Silva Brandão
Ausente

Gerte Cecília Filipetto

Luiz Gilberto Birck
Ausente

Angela Maria Zoletti